



CONGRESSO NACIONAL  
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 1/2019**  
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO  
**FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI**

AUTOR DA EMENDA  
PROPOSIÇÃO

Sen. Major Olímpio PSL/SP

PLN 01/2019

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA

REFERÊNCIA

Individual

Modificativa

Art. 1º

TEXTO PROPOSTO

Dê-se ao inciso IX, do §1º, do art. 17, da Lei n.º 13.707, de 14 de agosto de 2018, alterado pelo art. 1º do PLN nº 01, de 2019 – CN, a seguinte redação:

“Art. 17. ....

§ 1º .....

IX - no inciso III, do caput, a aquisição de automóveis de representação para uso do Presidente da República e do Vice-Presidente da República, exclusivamente.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A necessidade de aquisição de automóveis de representação para atualização dos veículos do Presidente e Vice-Presidente da República é notória, tendo em vista a importância da função pública em que atuam, não podendo esses representantes do povo, pela relevante função pública que exercem, correrem quaisquer tipos de riscos, pois exercem a representação do Brasil tanto quanto Estado quanto Governo. Logo, entendo pertinente a mudança na LDO 2019 para admitir tal exceção.

Entretanto, o projeto carece de aperfeiçoamento, pois tal motivação não corresponde à necessidade de ex-Presidentes da República, pois, com o momento de crise em que se encontra o Brasil a renovação de frota para aqueles que não exercem mais a função pública gera a real impressão da realização de uma despesa voluptuária, sem qualquer necessidade.

É válido ressaltar que a Administração Pública, em todos seus atos, está submetida aos princípios insculpidos no caput, do art. 37, dentre eles o da eficiência e da moralidade.

No princípio da eficiência, no que cerne à aplicação de recursos públicos, espera-se a utilização mais racional possível desses recursos, para que seu uso alcance os melhores resultados e seja utilizado somente quando e na quantia necessária.

E o princípio da moralidade delimita a utilização desses recursos não tão-somente quanto aos aspectos da legalidade estrita, mas também se esse uso está coadunado com a finalidade do interesse público, se é justo e se é correto.

Assim, requeiro o apoio dos nobres pares para que realizemos a modificação acima proposta, retirando a possibilidade da compra de novos automóveis aos ex-presidentes, tendo em vista que não há a necessidade da realização desse gasto.

Senador Major Olímpio PSL/SP



SF/19213.16277-60